

INSTRUCAO NORMATIVA nº 117-2013/PR

Dispõe sobre a concessão da redução do valor das coparticipações dos procedimentos de fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia nas condições e aos usuários que especifica.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de atualização, no âmbito do IPASGO, do procedimento que disciplina a redução do valor de coparticipações dos procedimentos de terapias complementares em fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, para os usuários que necessitam de atendimento domiciliar e usuários portadores de encefalopatias;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de redução no valor da coparticipação dos procedimentos de terapias complementares em fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, conforme os termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A redução de coparticipação será liberada somente para os procedimentos referentes ao tratamento de terapias nas especialidades especificadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O benefício de redução do valor das coparticipações dos procedimentos nas especialidades relacionadas no art. 1º é destinado aos usuários regularmente cadastrados no Programa de Terapias Complementares.

Art. 3º Para obtenção do benefício ora regulamentado os usuários cadastrados no Programa de Terapias Complementares deverão realizar, respectivamente, avaliação terapêutica e avaliação socioeconômica, pela Auditoria em Serviço Social, com vistas ao cadastramento específico à concessão da redução do valor da coparticipação.

Art. 4º A inscrição para obtenção da redução da coparticipação não exige o usuário ou dependente do cumprimento dos prazos de carência para doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes na forma prevista na legislação aplicável, para fins de liberação dos procedimentos e exames relativos às terapias complementares nas especialidades indicadas no art. 1º.

Art. 5º O benefício será concedido após a realização das avaliações terapêutica e socioeconômica, caso a caso, levando-se em consideração, especialmente, o valor das despesas familiares abaixo relacionadas, com os respectivos valores máximos:

I - alimentação: até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por pessoa do grupo familiar;

- II - gastos com água, energia elétrica, telefone e transporte: até 1/4 do salário mínimo vigente, para cada uma dessas despesas;
- III - aluguel: até um salário vigente;
- IV - financiamento de moradia: até um salário mínimo vigente;
- V - gastos com portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas de alto custo: até um salário mínimo vigente, por pessoa.

Parágrafo único. Após emissão do parecer e da autorização de atendimento em domicílio resultantes da avaliação terapêutica feita pelos auditores das áreas de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, a Auditoria em Serviço Social do IPASGO realizará a avaliação socioeconômica, instruída com a seguinte documentação:

- I - cópia do contracheque atual do usuário e de todos os maiores de 18 (dezoito) anos que residem sob o mesmo teto;
- II - cópia do cartão do IPASGO do usuário e seu dependente, quando este for o portador da doença;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF do usuário e dependente, quando este for o portador da doença;
- IV - cópias dos talões de água, luz e telefone (despesas);
- V - cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento, quando for o caso;
- VI - cópia da declaração do imposto de renda (completa), do usuário e de todos declarantes do grupo familiar, quando for o caso;
- VII - declaração pessoal dos trabalhadores autônomos, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes sob o mesmo teto do usuário, contendo previsão dos respectivos ganhos mensais;
- VIII - declaração pessoal de desemprego, quando for o caso, dos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes sob o mesmo teto do usuário.

Art. 6º Para fins de fixação da concessão da redução do valor da coparticipação, de acordo com a renda familiar líquida do usuário, será observada a renda familiar de até 06 salários mínimos vigentes, com descontos concedidos conforme abaixo especificado:

Até 4 salários mínimos	100% (cem por cento)
De 4 a 6 salários mínimos	60% (sessenta por cento)

Parágrafo único. Usuário cadastrado no Programa de Apoio Social – PAS, que necessitar do atendimento em domicílio, terá garantido 100% (cem por cento) de redução de coparticipação, tendo em vista o excessivo gasto com procedimentos de alto custo.

Art. 7º O atendimento aos usuários beneficiados será realizado pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO, e pelo Centro de Orientação e Reabilitação ao Encefalopata - CORAE, conforme aditivo para Extensão de Credenciamento das referidas Instituições, as quais prestarão os serviços aos beneficiários inscritos no Programa de Terapias Complementares, de acordo com a tabela abaixo:

ADFEGO - 70% (setenta por cento) pago pelo IPASGO (atendimento domiciliar em Terapias Complementares)
CORAE - 50% (cinquenta por cento) pago pelo IPASGO (pacientes encefalopatas)
VILA SÃO JOSÉ BENTO COLOLENGO - 70% (setenta por cento) pago pelo IPASGO

§1º A ADFEGO é responsável pelo custeio de 30% (trinta por cento) referentes ao valor total dos procedimentos, em vista da aplicação da redução preestabelecida.

§2º A CORAE é responsável pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) referentes ao valor total dos procedimentos, em vista da aplicação da redução preestabelecida.

Art. 8º O IPASGO poderá realizar o recadastramento dos usuários inscritos a partir da vigência da Lei 14.081/02, com vistas à reavaliação da condição socioeconômica alegada quando da concessão do benefício de que trata esta Instrução.

Parágrafo único. Quando da reavaliação mencionada no *caput*, se verificada nova condição socioeconômica dos beneficiários e seus dependentes, serão feitas as devidas adequações quanto à utilização do benefício.

Art. 9º Aos usuários, cuja inclusão no Programa de Terapias Complementares efetivou-se na vigência da Instrução Normativa nº 65-2006/PR, é assegurada a redução da coparticipação no mesmo percentual concedido à época da respectiva inscrição.

Art. 10 Ficam revogados o art. 9º da Instrução Normativa nº 82, de 1º de julho de 2009 e a Instrução Normativa nº 65, de 08 de agosto de 2006.

Art. 11 Esta Instrução entra em vigor na data de assinatura.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho de 2013.



Francisco Taveira Neto
Presidente